

# Lei nº 12.995, de 30/07/1998

## Texto Atualizado

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou a fazer reverter aos municípios as praças de esportes construídas pelo Estado relacionadas no anexo desta Lei.

Parágrafo único. (Revogado pelo art. 4º da [Lei nº 16.044, de 31/3/2006.](#))

Dispositivo revogado:

“Parágrafo único. A alienação dos imóveis de que trata o caput deste artigo condiciona-se à sua utilização como centros de prática de esporte, de lazer e de educação.”

(Parágrafo com redação dada pelo art. 4º da [Lei nº 15.978, de 13/1/2006.](#))

(Vide art. 1º da [Lei nº 16.044, de 31/3/2006.](#))

Art. 2º – Os municípios donatários deverão formalizar, na Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, seu interesse pela doação ou pela reversão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Lei, sob pena de renúncia tácita.

(Vide art. 1º da [Lei nº 13.646, de 13/7/2000.](#))

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 1998.

EDUARDO AZEREDO

Álvaro Brandão de Azeredo

Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva

Carlaile de Jesus Pedrosa

Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998)

ORDEM: 1

MUNICÍPIO: Abaeté

ENDEREÇO: Praça Frederico Zacarias

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 2

MUNICÍPIO: Açucena

ENDEREÇO: Rua Demerval Pimenta

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 3

MUNICÍPIO: Albertina

ENDEREÇO: Av. José Silveira Campos

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 4

MUNICÍPIO: Alfenas

ENDEREÇO: Praça Pedro Martins Siqueira

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 5

MUNICÍPIO: Amparo da Serra

ENDEREÇO: Conceição

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 6

MUNICÍPIO: Andradas

ENDEREÇO: Rua Tiradentes

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 7

MUNICÍPIO: Araçuaí

ENDEREÇO: Sem denominação

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 8

MUNICÍPIO: Arapuá

ENDEREÇO: Rua Oito

ATUAL UTILIZAÇÃO: Ginásio Poliesportivo

ORDEM: 9

MUNICÍPIO: Baependi

ENDEREÇO: Rua Cônego Monte Rasor – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 10

MUNICÍPIO: Bambuí

ENDEREÇO: Praça Antônio Carlos

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 11

MUNICÍPIO: Barão de Cocais

ENDEREÇO: Campo S. João

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 12

MUNICÍPIO: Belo Horizonte

ENDEREÇO: Sem denominação

Rua da Bahia – Lourdes

ATUAL UTILIZAÇÃO: C. Trein. Esport. Brig. Jerônimo Bastos

Vago

ORDEM:13

MUNICÍPIO: Boa Esperança

ENDEREÇO: R. Sapucaí / Rua Pres. Roosevelt – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Clube Esportivo Boa Esperança

ORDEM: 14

MUNICÍPIO: Bocaiúva

ENDEREÇO: Rua Cônego Moreau

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes J. Maria Alkimim

ORDEM: 15

MUNICÍPIO: Bom Despacho

ENDEREÇO: Proximidades da Rua Biquinhas

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 16

MUNICÍPIO: Bom Repouso

ENDEREÇO: Sítio Bela Vista

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 17

MUNICÍPIO: Bom Sucesso

ENDEREÇO: Rua São José – P. Municipal

Av. Juscelino Kubitschek

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

Sem denominação

ORDEM: 18

MUNICÍPIO: Botelhos

ENDEREÇO: Rua João Pedro Anunciação – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 19

MUNICÍPIO: Brasília de Minas

ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 20

MUNICÍPIO: Caeté

ENDEREÇO: Rua Coronel Nunes de Melo

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 21

MUNICÍPIO: Cambuquira

ENDEREÇO: Parque das Águas de Cambuquira

ATUAL UTILIZAÇÃO: Parque das Águas de Cambuquira

ORDEM: 22

MUNICÍPIO: Campanha

ENDEREÇO: Praça Zoroastro de Oliveira

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 23

MUNICÍPIO: Campo Belo

ENDEREÇO: Rua dos Inconfidentes – Vila Matilde

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 24

MUNICÍPIO: Campos Gerais

ENDEREÇO: Rua Pref. Jorge Meimberg c/ Rua S. Luís-Capitão Eduardo

ATUAL UTILIZAÇÃO: Ginásio Poliesportivo

ORDEM: 25

MUNICÍPIO: Cana Verde

ENDEREÇO: Rua Carmelita Carvalho Garcia – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 26

MUNICÍPIO: Carangola

ENDEREÇO: Praça Pedro de Oliveira – Santa Emília

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 27

MUNICÍPIO: Caratinga

ENDEREÇO: Rua dos Operários

Sem denominação – Santa Cruz

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

Unidade do Complexo Curumim

ORDEM: 28

MUNICÍPIO: Carmo de Minas

ENDEREÇO: Rua Antônio Coli Filho – Olaria

ATUAL UTILIZAÇÃO: Quadra de Esportes

ORDEM: 29

MUNICÍPIO: Carmo do Paranaíba

ENDEREÇO: Praça do Rosário / Rua Miguel

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 30

MUNICÍPIO: Cássia

ENDEREÇO: Av. Amazonas

ATUAL UTILIZAÇÃO: Vago

ORDEM: 31

MUNICÍPIO: Claraval

ENDEREÇO: Rua Ceará – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Sem destinação Poço Artesiano

ORDEM: 32

MUNICÍPIO: Cláudio

ENDEREÇO: Rua Divinópolis, Cajuru e Cláudio – São Francisco

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 33

MUNICÍPIO: Coluna

ENDEREÇO: Rua São João Evangelista – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 34

MUNICÍPIO: Conceição do Rio Verde

ENDEREÇO: Av. General Raimundo Sampaio

ATUAL UTILIZAÇÃO: Quadra Poliesportiva de Contendas

ORDEM: 35

MUNICÍPIO: Congonhas do Norte

ENDEREÇO: Rua Mestre Virgulino

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 36

MUNICÍPIO: Conquista

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 37

MUNICÍPIO: Corinto

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 811 – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 38

MUNICÍPIO: Coromandel

ENDEREÇO: Av. Celestino Dayrel

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 39

MUNICÍPIO: Curvelo

ENDEREÇO: Rua Domingos Viana, 49 – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 40

MUNICÍPIO: Descoberto

ENDEREÇO: Sítio da Vargem – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 41

MUNICÍPIO: Diamantina

ENDEREÇO: Av. Francisco Sá

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 42

MUNICÍPIO: Dionísio

ENDEREÇO: Rua José Mateus

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 43

MUNICÍPIO: Divino

ENDEREÇO: Sem denominação

ATUAL UTILIZAÇÃO: destinado a Praça de Esportes

ORDEM: 44

MUNICÍPIO: Divinópolis

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Divinópolis Tênis Clube

ORDEM: 45

MUNICÍPIO: Dolores do Indaiá

ENDEREÇO: Sem denominação

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 46

MUNICÍPIO: Espera Feliz

ENDEREÇO: Estrada para Carangola

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 47

MUNICÍPIO: Espinosa

ENDEREÇO: Rua Generalíssimo Deodoro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Vago

ORDEM: 48

MUNICÍPIO: Formiga

ENDEREÇO: Av. Paula Vieira de Brito – Do Quinzinho

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 49

MUNICÍPIO: Francisco Dumont

ENDEREÇO: Não consta

ORDEM: 50

MUNICÍPIO: Funilândia

ENDEREÇO: Rua João Martins da Rocha

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 51

MUNICÍPIO: Governador Valadares

ENDEREÇO: Rua Afonso Pena, 2.550 – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 52

MUNICÍPIO: Guanhães

ENDEREÇO: Av. Milton Campos

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 53

MUNICÍPIO: Guarani

ENDEREÇO: Rua Dr. Armando Xavier

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 54

MUNICÍPIO: Guarda-Mor

ENDEREÇO: Rua Santa Rita, 27 – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Ginásio de Esportes

ORDEM: 55

MUNICÍPIO: Iapu

ENDEREÇO: Rua Meca Pereira

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 56

MUNICÍPIO: Ibiá

ENDEREÇO: Rua 11 – Rosa Maria

ATUAL UTILIZAÇÃO: Quadra de Esportes

ORDEM: 57

MUNICÍPIO: Iguatama

ENDEREÇO: Rua 27 – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Quadra Poliesp. E. E. Paula Carvalho

ORDEM: 58

MUNICÍPIO: Ingaí

ENDEREÇO: Rua Aureliano de Souza

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 59

MUNICÍPIO: Inhapim

ENDEREÇO: Rua Alberto Azevedo

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 60

MUNICÍPIO: Itabira

ENDEREÇO: Av. Carlos Drumond de Andrade – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esp. Maestro Silv. Faustino

ORDEM: 61

MUNICÍPIO: Itambacuri

ENDEREÇO: Rua Farmacêutico Joviano, 756 – Centro

Rua Farmacêutico Joviano – Várzea

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

Praça de Esportes

ORDEM: 62

MUNICÍPIO: Itapeçerica

ENDEREÇO: Rua José Pires Novais, 46 – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 63

MUNICÍPIO: Itaúna

ENDEREÇO: Sem denominação

ATUAL UTILIZAÇÃO: Centro Social Urbano

ORDEM: 64

MUNICÍPIO: Ituiutaba

ENDEREÇO: Rua 13 – Centro Sul

ATUAL UTILIZAÇÃO: Invadido

ORDEM: 65

MUNICÍPIO: Jacinto

ENDEREÇO: Rua Clarindo Barbosa

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 66

MUNICÍPIO: Jacutinga

ENDEREÇO: Rua Prof. Augusto Felipe Wolf, 72 – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Pça. de Esportes e Estádio Municipal

ORDEM: 67

MUNICÍPIO: Jequitinhonha

ENDEREÇO: Av. Dr. Franco Duarte

ATUAL UTILIZAÇÃO: Ginásio Poliesportivo

ORDEM: 68

MUNICÍPIO: Joáima

ENDEREÇO: Rua Frei Samuel – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 69

MUNICÍPIO: João Pinheiro

ENDEREÇO: Rua Das Laranjeiras

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 70

MUNICÍPIO: Lagoa da Prata

ENDEREÇO: Rua 27 de Dezembro – Av. Set. Vargas – S. José

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 71

MUNICÍPIO: Lagoa Santa

ENDEREÇO: Nada Consta – Ludcea

ATUAL UTILIZAÇÃO: Ginásio Industrial Estadual

ORDEM: 72

MUNICÍPIO: Lambari

ENDEREÇO: Rua Castro Stockler

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 73

MUNICÍPIO: Lavras

ENDEREÇO: Rua Procópio Alvarenga, 8 – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 74

MUNICÍPIO: Leopoldina

ENDEREÇO: Av. dos Expedicionários – Bela Vista

Não consta

Rua Piacatuba – Nazareth

ATUAL UTILIZAÇÃO: Unidade do Complexo Curumim

Praça de Esportes

Praça de Esportes

ORDEM: 75

MUNICÍPIO: Lima Duarte

ENDEREÇO: Rua Bias Fortes

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 76

MUNICÍPIO: Luz

ENDEREÇO: Sem denominação – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 77

MUNICÍPIO: Machado

ENDEREÇO: Sem denominação – V. Olímpica

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

ORDEM: 78

MUNICÍPIO: Manhuaçu

ENDEREÇO: Rua Frederico Dolabela – Centro

Rua Melo Viana – Baixada

Praça Martins Fraga – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Centro Esportivo Alencar Vargas

Praça de Esportes

Praça c/ Jardim e Praça Infantil

79

Manhumirim

Av. Juscelino Kubitschek – Cidade Jardim

Praça de Esportes

80

Medeiros

Av. Veríssimo Gomes

Praça de Esportes

81

Monjolos

Rua Central

Praça de Esportes

82

Monsenhor Paulo

Rua M, 450 – Sta Cruz

Praça de Esportes

83

Monte Sião

Av. das Fontes – Virtuosas

Pça. de Esportes (não confirmado)

84

Muriáé

Rua Pacheco de Medeiros – Centro

Praça de Esportes

85

Muzambinho

Rua Sete de Setembro, 1807 – Aparecida

Praça de Esportes

86

Nepomuceno

Rua Gov. Valadares

Praça de Esportes

ORDEM: 87

MUNICÍPIO: Oliveira

ENDEREÇO: Rua Cel. João Alves, 440 – Centro

## UTILIZAÇÃO: Ginásio Poliesportivo e Câmara Municipal

(Item com redação dada pelo art. 1º da **Lei nº 21.388, de 3/7/2014.**)

88

Ouro Fino

Rua João Pinheiro – Centro

Praça de Esportes

89

Paineiras

Rua Antônio Pinto da Fonseca – Bonito

União Esporte Clube Paineiras

90

Pains

Rua Padre José Venâncio, 828

Praça de Esportes

91

Pará de Minas

Av. Pres. Getúlio Vargas, 561 – Dona Tunica

Praça de Esportes

92

Paraopeba

Av. Dr. Júlio César – Dom Cirilo

Praça de Esportes

93

Patos de Minas

Rua Prefeito Camundinho – Centro

Praça de Esportes

94

Patrocínio

Av. José Maria Alkimim, 482

Praça de Esportes

95

Paula Cândido

Sem denominação

Praça de Esportes Branca P. Bessone

96

Peçanha

Não Consta

Praça de Esportes e Ginásio

97

Pedra do Anta

E. Major José Luiz da Silva Viana

Pça. Esportes Tancredo Almeida Neves

98

Perdigão

Av. Divinópolis – Planalto

Quadra Poliesportiva

99

Perdões

Inhame

Praça de Esportes

100

Piracema

Rua Anísio Marques – Centro

Praça de Esportes

101

Piranga

Rua Santa Efigênia- Centro

Praça de Esp. Pres. Tancredo Neves

102

Pirapora

Av. Almirante Tamandaré

Praça de Esportes

103

Pitangui

Rua Francisco Borja, nº 74 – São Francisco

Praça de esportes e espaço cultural

(Item com redação dada pelo Anexo da **Lei nº 23.225, de 28/12/2018.**)

(Vide art. 1º da **Lei nº 23.225, de 28/12/2018.**)

104

Pium-i

Sem denominação

Praça de Esportes

105

Poço Fundo

Praça Melo Viana – Centro

Praça de Esportes

106

Poços de Caldas

Sem denominação

Praça Pedro Sanches

Praça José Afonso Junqueira

Rua Junqueiras

Parque José Afonso Junqueira

Águas Minerais de Minas Gerais S/A

Hotel Palace Cassino

Terreno – Ex. Estabelecimento de Banho

107

Pocrane

Rua Nilo Morais

Praça de Esportes

108

Pompéu

Rua Padre João Porto, 853

Praça de Esportes

109

Ponte Nova

Av. Nossa Senhora das Graças, 110 – Guarapiranga

Praça de Esportes

110

Prata

Rua 23 de Novembro

Praça de Esportes

111

Raul Soares

Av. Elza Bacelar

Praça de Esportes

112

Resplendor

Rua Nicanor Brasil

Praça de Esportes

113

Rio Novo

Praça Antônio Braga

Praça de Esportes

114

Rio Paranaíba

Rua Cap. Franklin de Castro

Praça de Esportes

115

Sabará

Av. Pref. Vitor Fantini, S/N

Praça de Esportes

116

Sabinópolis

Rua Joaquim Barroso Alves – Vargem

Lazer Esporte e Turismo

117

Sacramento

Rua Ângelo Crema – Centro

Praça de Esportes

118

Santana de Pirapama

Av. Santana

Praça de Esportes

119

Santo Antônio do Monte

Sem denominação

Rua B – Mons. Ataviano

Praça de Esportes

Praça de Esportes

120

Santos Dumont

Estação Estrada de Ferro Central do Brasil

Praça de Esportes Tangará T. Clube

121

São Francisco

Praça Presidente Juscelino

Praça de Esportes

122

São Gotardo

Rua Teb. João Fonte Boa – Campestre

Praça de Esportes

123

São João Evangelista

Av. 1º de junho – BR-120

Praça de Esportes

124

São João Nepomuceno

Av. Noêmia Procópio Loures

Praça de Esportes

125

São Miguel do Anta

Av. Ovídio Ferras

Praça de Esportes

126

Sete Lagoas

Praça Carmelo Mota – Centro

22.462,21 m<sup>2</sup>: Praça de Esportes

1.101,71 m<sup>2</sup>: Câmara Municipal

(Item com redação dada pelo art. 2º da [Lei nº 16.044, de 31/3/2006.](#))

(Vide art. 1º da [Lei nº 18.987, de 1º/7/2010.](#))

127

Taiobeiras

Av. Amazonas – Centro

Praça de Esportes

128

Teófilo Otôni

R. Sete de Setembro

Rua Sete – Manoel Pimenta

Praça de Esportes

Praça de Esportes

129

Timóteo

Av. 16 – Quitandinha

Ginásio Poliesportivo

130

Três Corações

Av. Sete de Setembro, 60 – Centro

Praça de Esportes

131

Três Pontas

Travessa São Luiz

Sem denominação

132

Tupaciguara

Rua Bueno Brandão

Praça de Esportes Bias Fortes

133

Varginha

Praça Champagnat, 89 – Centro

Praça de Esportes Minas Gerais

ORDEM: 134.

MUNICÍPIO: Viçosa

ENDEREÇO: Lugar denominado Bananal

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes administrada pela Associação Esportiva Viçosense

(Item acrescentado pelo art. 2º da **Lei nº 13.646, de 13/7/2000.**)

ORDEM: 135.

MUNICÍPIO: Itajubá

ENDEREÇO: Avenida Paulo Chiaradia, 371 – Bairro São Vicente

ATUAL UTILIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Itajubá.

(Item acrescentado pelo art. 2º da [Lei nº 13.646, de 13/7/2000.](#))

ORDEM: 136

MUNICÍPIO: Ataléia

ENDEREÇO: Av. do Contorno, s/nº – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça DE Esportes

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 137

MUNICÍPIO: Bonfim

ENDEREÇO: Rua Caetano José dos Santos, 183 – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes Desembargador Lúcio Urbano

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 138

MUNICÍPIO: Camanducaia

ENDEREÇO: Avenida Rio Branco – Bairro Cubatão

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes(Ginásio)

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 139

MUNICÍPIO: Carmo da Mata

ENDEREÇO: Rua Coronel Matos

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes de Minas Gerais

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 140

MUNICÍPIO: Cataguases

ENDEREÇO: Av. Astolfo Dutra, 739 – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes Crispim Jacques Bias Fortes

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 141

MUNICÍPIO: Caxambu

ENDEREÇO: Rua Dr. Viotti

ATUAL UTILIZAÇÃO: Ginásio Poliesportivo

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 142

MUNICÍPIO: Coimbra

ENDEREÇO: Estrada de Monte Celeste a Coimbra

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 143

MUNICÍPIO: Francisco Sá

ENDEREÇO: Fazenda Brejo das Almas

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 144

MUNICÍPIO: Guaranésia

ENDEREÇO: Praça Getúlio Vargas, 65 – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 145

MUNICÍPIO: Lajinha

ENDEREÇO: Rua das Andrezas

ATUAL UTILIZAÇÃO: Quadra Poliesportiva

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 146

MUNICÍPIO: Monte Alegre de Minas

ENDEREÇO: Rua Castro Alves

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 147

MUNICÍPIO: Monte Sião

ENDEREÇO: Av. das Fontes – Virtuosas

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 148

MUNICÍPIO: Paraisópolis

ENDEREÇO: Av. Guarda-Mor Carneiro – Centro

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 149

MUNICÍPIO: Porteirinha

ENDEREÇO: Baixa de Jurema – Bairro Vitória

ATUAL UTILIZAÇÃO: Quadra de Esportes

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 150

MUNICÍPIO: Rio Pomba

ENDEREÇO: Rua Coronel Marciano C. Campos, 45 – São Miguel

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes – Clube Recreativo Caiçaras

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 151

MUNICÍPIO: Salinas

ENDEREÇO: Praça da Liberdade

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM 152

MUNICÍPIO: São Sebastião do Paraíso

ENDEREÇO: Av. Monsenhor Felipe, 50

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes Castelo Branco

(Item acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 14.369, de 19/7/2002.](#))

ORDEM: 153

MUNICÍPIO: Ubá

ENDEREÇO: Av. dos Andradas, 177 – São Sebastião

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes

(Item acrescentado pelo art. 1º da **Lei nº 14.369, de 19/7/2002.**)

ORDEM: 154

MUNICÍPIO: Presidente Bernardes

ENDEREÇO: Av. Pedro Sabino, s/nº

ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes Quincas Maciel

(Item acrescentado pelo art. 1º da **Lei nº 14.369, de 19/7/2002.**)

=====

Data da última atualização: 3/1/2019.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

[www.cartoriotriginelli.com.br](http://www.cartoriotriginelli.com.br)



LIVRO  
3042 N

FOLHA  
078

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), ESTADO DE MINAS GERAIS, E MUNICÍPIO DE FORMIGA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: [cartorio@cartoriotriginelli.com.br](mailto:cartorio@cartoriotriginelli.com.br), compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADORA: ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 7º Andar, Bairro Serra Verde - Cidade Administrativa, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio: **MARCOS EDUARDO SILVA SOARES**, brasileiro, servidor público estadual, C.I. nº MG-6.094.847 expedida por SSP/MG, CPF nº 043.614.126-42, solteiro, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos do Art. 39 da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de n.º 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 67, de 13/07/2023, Lei Estadual nº 13.646, de 13/07/2000 e Lei 12.995, de 30/07/1998, adiante transcritas, declarando não ser pessoa politicamente exposta, e de outro lado como; **OUTORGADA DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE FORMIGA**, com sede na Rua Cel. José Gonçalves D'Amarante nº 30 Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.784.720/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito, **LAÉRCIO DOS REIS GOMES**, brasileiro, servidor público, C.I. nº MG-3.863.304 expedido por SSP/MG, CPF nº 761.371.396-20, casado, residente e domiciliado na cidade de Formiga (MG), ora de passagem por esta Capital, declarando ser pessoa politicamente exposta, **que comparece assinando através de Certificado Digital**. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento Conjunto 93/2020, do que dou fé, sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Então, pelo(a-s) OUTORGANTE(S) DOADOR(A-ES) me foi dito que: **PRIMEIRO** - Que é senhor e legítimo proprietário de um terreno no local onde está construída a Praça de Esportes, medindo 9.000,00m², confrontando pela frente com a Rua que margeia o Rio Mata Cavalos, pelo lado direito com a Rua Paulo Vieira de Brito, pelo lado esquerdo com a Rua Carlos Camarão, pelos fundos com o Vila Esporte Clube; situado no lugar



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

[www.cartoriotriginelli.com.br](http://www.cartoriotriginelli.com.br)



LIVRO  
3042 N

FOLHA  
079

Praça de Esportes, na cidade de Formiga/MG, havido conforme transcrição nº 28.024, Fls. 231, Livro 3-L, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG; **SEGUNDO:** Que autorizado pela Leis Estaduais nº 13.646, de 13/07/2000 e Lei 12.995, de 30/07/1998, doa ao Município de Formiga o imóvel acima para fins funcionamento de um centro de prática de esporte, de lazer e educação; **TERCEIRO:** Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$ 17.016.097,20 (Dezessete milhões e dezesseis mil e noventa e sete reais e vinte centavos). E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023. Art. 39 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - tem como competências: I - formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental; II - promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas; III - planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário; IV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais; V - promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo, as Organizações Sociais - OSS - e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips; VI - planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços; VII - formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado; VIII - coordenar o Comitê Gestor Pró-Brumadinho e o Comitê Gestor Pró-Rio Doce, nos termos do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, e do Decreto nº 47.683, de 16 de julho de 2019, e da legislação que os substitua; IX - registrar e licenciar veículos e planejar, dirigir, normatizar, coordenar, controlar, fiscalizar, supervisionar e executar as demais atividades e os demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente. DECRETO Nº 48.142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. Delega competência aos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão, de Fazenda e ao



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

[www.cartoriotriginelli.com.br](http://www.cartoriotriginelli.com.br)



LIVRO  
3042 N

FOLHA  
080

Advogado-Geral do Estado para a prática dos atos que menciona. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 33 e 44 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, DECRETA: Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado, nas seguintes hipóteses: I - alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, exceto quando se tratar de hipótese compreendida no art. 2º; II - aquisição de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação; IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda para assinar escrituras, representando o Estado, na alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, nas seguintes hipóteses: I - venda; II - dação em pagamento; III - integralização de capital; IV - composição de fundos. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Fazenda, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 3º - Ao Advogado-Geral do Estado fica delegada competência concorrente para a prática dos atos previstos nos incisos III e IV do art. 1º. Parágrafo único - O Advogado-Geral do Estado, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída no caput. Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 47.068, de 21 de outubro de 2016. Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 25 de fevereiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil. ROMEU ZEMA NETO. RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 030, DE 29 DE ABRIL DE 2025. Dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que especifica. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, nos arts. 39 e 40 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023; no art. 41 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022; nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996; no Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023, RESOLVE: Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário de Estado Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I - substituir o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular, conforme previsto pelo parágrafo único, art. 59, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

[www.cartoriotriginelli.com.br](http://www.cartoriotriginelli.com.br)



LIVRO  
3042 N

FOLHA  
081

2023; II - aprovar documentos elaborados por suas unidades na fase de planejamento da contratação para o atendimento às suas necessidades; III - assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações; IV - assinar convênios com Instituições de Ensino Superior para a prática de estágio no órgão, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996; V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os subsecretários e para o Chefe de Gabinete; VI - ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso anterior, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, devidamente autorizadas pela autoridade competente, e outras decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades; VII - ser atribuído o perfil de dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, para os casos elencados no inciso V; VIII - ordenar os pagamentos que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade superior, permitida a subdelegação para subsecretários. § 1º - Na ausência do Secretário de Estado Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Chefe de Gabinete. § 2º - Na hipótese de ausência simultânea entre o Secretário de Estado, Secretário de Estado Adjunto e o Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo competirão aos titulares das subsecretarias de Gestão e Finanças, de Planejamento e Orçamento, de Inovação e Gestão Estratégica, de Gestão de Pessoas, de Logística e Patrimônio e de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, na respectiva ordem. Art. 2º - Ficam delegadas aos subsecretários, ao Chefe de Gabinete, ao Intendente da Cidade Administrativa e ao Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I - assinar contratos, convênios, atas de registro de preço, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações, exceto aqueles relacionados à contratação temporária de pessoal de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020; II - assinar contratos, convênios, atas de registro de preços, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade, conforme definição de responsável acordada entre as autoridades constantes no caput deste artigo; III - aprovar documentos elaborados por suas unidades na fase de planejamento da contratação para o atendimento às suas necessidades; IV - aprovar documentos elaborados por suas unidades na fase de planejamento da contratação que envolvam o atendimento a demandas de diversas unidades da Secretaria, conforme definição de responsável acordada entre as autoridades



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

[www.cartoriostriginelli.com.br](http://www.cartoriostriginelli.com.br)



LIVRO  
3042 N

FOLHA  
082

constantes no caput deste artigo; V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os servidores lotados na respectiva unidade; VI - ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades; VII - ser atribuído o perfil de dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, para os casos elencados no inciso V. § 1º - A delegação para assinatura de atos relativos às unidades administrativas sob sua supervisão é passível de subdelegação. § 2º - Na ausência ou impossibilidade dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo deverão ser subdelegados e, excepcionalmente, competirão ao Secretário de Estado Adjunto. Art. 3º - Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete, além do previsto no artigo anterior, competências para: I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Controladoria Setorial da Seplag, da Assessoria Estratégica, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental; II - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para o Secretário de Estado e Secretário de Estado Adjunto; III - assinar termos de doação de bens móveis e de aceite de doação, nos termos do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009; IV - ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso II deste artigo, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, devidamente autorizadas pela autoridade competente; V - responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no caso de ausência simultânea entre o Secretário de Estado e o Secretário de Estado Adjunto, salvo designação de serviço em contrário. § 1º - Na ausência ou impossibilidade do Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo competirão ao Secretário de Estado Adjunto. § 2º - Na hipótese de ausência simultânea do Chefe de Gabinete e do Secretário de Estado Adjunto, as atividades previstas nos incisos II e IV competirão aos subsecretários de Gestão e Finanças, de Gestão de Pessoas, de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, de Logística e Patrimônio, de Planejamento e Orçamento e de Inovação e Gestão Estratégica, preferencialmente nessa ordem. Art. 4º - Ficam delegadas ao Subsecretário de Compras Públicas, além do previsto no art. 2º, competências para: I - assinar os atos de autorização de contratação direta nas inexigibilidades e dispensas de licitação processadas no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas; II - assinar os contratos corporativos firmados



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO  
3042 N

FOLHA  
083

nos termos do art. 7º do Decreto nº 46.944, de 29 de janeiro de 2016, e suas alterações; III - assinar as atas de registro de preços decorrentes de contratações processadas no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas. Parágrafo único - Na ausência ou impossibilidade do Subsecretário de Compras Públicas, os atos previstos neste artigo deverão ser subdelegados e, excepcionalmente, competirão ao Secretário de Estado Adjunto. Art. 5º - Ficam delegadas ao Subsecretário de Logística e Patrimônio, além do previsto no art. 2º, competências para: I - adquirir imóveis em nome do Estado, exceto por adjudicação judicial ou dação em pagamento, nos termos da Lei nº 14.699, de 06 de agosto de 2003; II - alienar imóvel pertencente ao patrimônio estadual, exceto nas hipóteses de venda, integralização de capital, dação em pagamento e composição de fundos. Art. 6º - Fica delegada ao Subsecretário de Gestão e Finanças, além do previsto no art. 2º, competência para assinar termos de doação de bens móveis e de aceite de doação, nos termos do Decreto nº 45.242, de 11/12/2009. Art. 7º - Fica delegada ao Intendente da Cidade Administrativa, além do previsto no art. 2º, competência para assinar termos de doação, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis existentes no complexo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves. Art. 8º - Fica delegada ao Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, além do previsto no art. 2º, competência para instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade de agentes no exercício de atribuições e atividades de gestão de trânsito. Art. 9º - Ficam delegadas aos servidores designados para dirigirem as superintendências e os núcleos da Intendência da Cidade Administrativa, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I - exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas; II - aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão; III - aprovar documentos elaborados por suas unidades na fase de planejamento da contratação para o atendimento às suas necessidades. IV - aprovar documentos elaborados por suas unidades na fase de planejamento da contratação que envolvam o atendimento a demandas de diversas unidades da Secretaria, conforme definição de responsável acordada entre as autoridades constantes no caput deste artigo; V - assinar contratos, convênios, atas de registro de preço e instrumentos congêneres, e suas respectivas alterações, exceto aqueles relacionados à contratação temporária de pessoal de que trata a Lei nº 23.750, de 2020; VI - assinar contratos, convênios, atas de registro de preço, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações que envolvam dotações orçamentárias



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriostriginelli.com.br



LIVRO  
3042 N

FOLHA  
084

de mais de uma unidade, conforme definição de responsável acordada entre as autoridades constantes no caput deste artigo; VII - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os servidores lotados na respectiva unidade; VIII - ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades. § 1º - Os incisos IV a VI não se aplicam à Superintendência de Planejamento e Finanças, observado o disposto no art. 20 desta Resolução. § 2º - Fica delegada ao Superintendente Central de Planejamento de Contratações competência para aprovação, nos termos do inciso III do caput, dos demais documentos elaborados na fase de planejamento da contratação pela Diretoria Central de Planejamento, Padronização e Estratégias. § 3º - Na ausência ou impossibilidade dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo ausência destes, deverão ser subdelegados. Art. 10 - Ficam delegadas ao Superintendente Central de Licitações e Contratações, além do previsto no artigo anterior, e ao Diretor de Compras, Contratos e Convênios, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos, competências para: I - assinar edital de licitação e de procedimento auxiliar e autorizar a sua divulgação; II - adjudicar objeto de licitação sob sua responsabilidade; III - homologar resultado de procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade; IV - homologar procedimentos de compras e contratações. § 1º - Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão aos respectivos superiores e, na ausência destes, deverão ser subdelegados. § 2º - A delegação para assinatura de atos relativos às unidades administrativas sob a supervisão do Superintendente Central de Licitações e Contratações é passível de subdelegação. Art. 11 - Ficam delegadas ao Superintendente Central de Atas e Contratos, além do previsto no art. 9º, competências para: I - assinar os atos de autorização de contratação direta nas inexigibilidades e dispensas de licitação processadas no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas; II - assinar as atas de registro de preços decorrentes de contratações processadas no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas. § 1º - Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão aos respectivos superiores e, na ausência destes, deverão ser subdelegados. § 2º - A delegação para assinatura de atos relativos às unidades administrativas sob a supervisão do Superintendente Central de Atas e Contratos é passível de subdelegação. Art. 12 - Ficam delegadas ao Superintendente Central de Imóveis, além do previsto no art. 9º, competências para: I - assinar edital de licitação para concessão



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO  
3042 N

FOLHA  
085

onerosa de uso de bens imóveis, e autorizar a sua divulgação; II - adjudicar objeto de licitação para concessão onerosa de uso de bens imóveis; III - homologar resultado de licitação para concessão onerosa de uso de bens imóveis; IV - assinar termos de doação de bens, aceite de doação, cessão, permissão e autorização de uso de bens imóveis do Estado. Parágrafo único - Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao Subsecretário de Logística e Patrimônio e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 13 - Ficam delegadas ao Superintendente Central de Logística, além do previsto no art. 9º, competências para: I - assinar termos de doação de bens, de aceite de doação, cessão e permissão de uso de materiais permanentes e de consumo sob a responsabilidade da Subsecretaria de Logística e Patrimônio e alocados nos depósitos da bolsa de materiais; II - assinar edital de licitação para alienação de materiais permanentes e de consumo por venda e autorizar sua divulgação; III - adjudicar objeto de licitação para alienação de materiais permanentes e de consumo por venda e autorizar sua divulgação; IV - homologar resultados de procedimentos licitatórios cujo objeto for a alienação de materiais permanentes e de consumo por venda; V - alienar materiais permanentes e de consumo sob a responsabilidade dos órgãos e entidades do Estado. Parágrafo único - Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao Subsecretário de Logística e Patrimônio e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 14 - Fica delegada ao Superintendente Central de Administração de Pessoal, além do previsto no art. 9º, competência para ordenação de despesas referentes à folha de pagamento dos servidores civis da Administração Direta do Poder Executivo, exceto a despesa de pessoal dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação. Parágrafo único - Na ausência do servidor mencionado no caput, o ato previsto neste artigo competirá ao Subsecretário de Gestão de Pessoas e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 15 - Ficam delegadas aos servidores designados para dirigirem as diretorias centrais, diretorias e assessorias finalísticas de trânsito e unidades equivalentes, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I - aprovar pareceres técnicos relativos às competências da unidade; II - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os servidores lotados na respectiva unidade; III - ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições da unidade. Parágrafo único - Na ausência dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo competirão,



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriostriginelli.com.br



LIVRO  
3042 N

FOLHA  
086

na respectiva ordem, ao Superintendente, ao Subsecretário correspondente e, na ausência destes, a quem for subdelegada as competências do Subsecretário. Art. 16 - Fica delegada ao Diretor de Compras, Contratos e Convênios, sem prejuízo das atribuições inerentes ao respectivo cargo, competência para assinar os atos de autorização de contratação direta nas inexigibilidades e dispensas de licitação processadas no âmbito da Subsecretaria de Gestão e Finanças. Parágrafo único - Na ausência ou impossibilidade do servidor mencionado no caput, o ato previsto neste artigo competirá ao Subsecretário de Gestão e Finanças. Art. 17 - Ficam delegadas ao Diretor Central de Contratações, além do previsto no artigo 15, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I - assinar aviso de contratação direta para a realização de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP processada no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas; II - adjudicar e homologar os procedimentos de COTEP processados no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas. Parágrafo único - Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão, na respectiva ordem, ao Superintendente Central de Licitações e Contratações, ao Subsecretário de Compras Públicas e, na ausência destes, a quem for subdelegada as competências do Subsecretário. Art. 18 - O processo de subdelegação de competências nos períodos de ausência ou impossibilidades de que trata esta Resolução deverá ser encaminhado, via Sistema Eletrônico de Informações do Governo de Minas Gerais - SEI MG contendo a indicação do servidor ocupante de cargo em comissão que será designado, o período correspondente e a justificativa para a subdelegação, devidamente assinado pela autoridade subdelegadora ou superior, à Superintendência de Planejamento e Finanças, que será responsável por providenciar a publicação do ato, adequar os sistemas corporativos e consolidar as informações para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Art. 19 - Compete aos ordenadores de despesas delegatários desta Resolução: I - verificar periodicamente os documentos pendentes de assinatura digital em sua responsabilidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário, nos termos do art. 12 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996; II - providenciar o autobloqueio de seus registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi em caso de afastamento e comunicar o período de ausência à Superintendência de Planejamento e Finanças; III - assinar todos os documentos pendentes no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi até a data de seu desligamento da unidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário, nos termos do art. 12 do Decreto nº 37.924, de 1996. Art. 20 - Deverá



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriostriginelli.com.br



LIVRO  
3042 N

FOLHA  
087

ser observado o princípio da segregação de funções, de modo que haja separação entre a autorização, a execução e o registro das atividades relacionadas às etapas das despesas. Art. 21 - Ficam convalidados os atos praticados pelos delegatários desta Resolução nos processos de licitação e contratação fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir da publicação da Resolução Seplag nº 67, de 13 de julho de 2023, até a publicação desta Resolução. Art. 22 - Ficam revogadas a Resolução Seplag nº 67, de 13 de julho de 2023, a Resolução Seplag nº 15, de 19 de fevereiro de 2024 e a Resolução Seplag nº 97, de 03 de outubro de 2024. Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 29 de abril de 2025. Silvia Caroline Listgarten Dias Secretária de Estado de Planejamento e Gestão. LEI ESTADUAL Nº 12.995, DE 30 DE JULHO DE 1998. Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona. O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou a fazer reverter aos municípios as praças de esportes construídas pelo Estado relacionadas no anexo desta Lei. Parágrafo único. (Revogado pelo art. 4º da Lei nº 16.044, de 31/3/2006.) Dispositivo revogado: "Parágrafo único. A alienação dos imóveis de que trata o caput deste artigo condiciona-se à sua utilização como centros de prática de esporte, de lazer e de educação." (Parágrafo com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 15.978, de 13/1/2006.) (Vide art. 1º da Lei nº 16.044, de 31/3/2006.) Art. 2º - Os municípios donatários deverão formalizar, na Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, seu interesse pela doação ou pela reversão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Lei, sob pena de renúncia tácita. (Vide art. 1º da Lei nº 13.646, de 13/7/2000.) Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 1998. EDUARDO AZEREDO, Álvaro Brandão de Azeredo Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva Carlaile de Jesus Pedrosa Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva. LEI ESTADUAL Nº 13.646, DE 13 DE JULHO DE 2000. Reabre o prazo para que os municípios a que se refere a Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, possam manifestar-se sobre a doação ou a reversão dos imóveis que menciona. O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Os municípios enumerados no anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, aí incluídos os municípios a que se refere o art. 2º desta lei, terão até o dia 30 de julho de 2001 para manifestarem formalmente à Secretaria de Estado de Recursos



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO  
3042 N

FOLHA  
088

Humanos e Administração o seu interesse pela doação ou pela reversão do imóvel a cada um destinado.(Vide arts. 1º e 2º da Lei nº 14.369, de 19/7/2002.) Parágrafo único - A ausência da manifestação a que se refere o "caput" deste artigo implica a renúncia tácita à doação ou à reversão. Art. 2º - Ficam acrescentados ao anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, os seguintes itens: "ORDEM: 134. MUNICÍPIO: Viçosa ENDEREÇO: Lugar denominado Bananal ATUAL UTILIZAÇÃO: Praça de Esportes administrada pela Associação Esportiva Viçosense; ORDEM: 135. MUNICÍPIO: Itajubá ENDEREÇO: Avenida Paulo Chiaradia, 371 - Bairro São Vicente ATUAL UTILIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Itajubá."(Vide art. 3º da Lei nº 14.369, de 19/7/2002.) Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de julho de 2000. ITAMAR FRANCO Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves Frederico Penido Alvarenga. **NAO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA).** Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão de Inteiro Teor de Matrícula atualizada nos termos da qual não há inscrição de ônus reais, nem inscrição da citação de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, conforme verificação deste tabelionato, relativamente ao objeto descrito, expedida em 14/08/2025, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Formiga, Minas Gerais, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente científicadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), em nome do(s) Outorgante(s). Em atendimento ao parágrafo 5º, do



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriostriginelli.com.br



LIVRO  
3042 N

FOLHA  
089

art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura; b) PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Número: 31241. Data: 12/08/2025. Nome / Razão Social: FORMIGA TENIS CLUBE CNPJ: 18385450000105. Aviso: Sem débitos pendentes até a presente data. Mensagem: Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. Inscrição: 00.08.005.0063.0000.1. Imóvel: 14536. Endereço: Avenida PAULO DE BRITO, S/N - Bairro QUINZINHO - CEP 35.570-190. PROTOCOLO: 292516db-ec48-41d3-99de-198f0ffe289a. Formiga (MG), 12/08/2025. Validade: 11/09/2025. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), sob código(s) de controle: **cqz2e69m82**, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. - CÓDIGO: 1417-5 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 4.335,78; FDMP FEGAJ FEAGE: R\$ 2.890,52; ART.31: R\$ 543,91; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 4.464,84; ISS: R\$ 216,79 - TOTAL: R\$ 12.451,84. CÓDIGO: 1612-1 - QTD: 27 - EMOLUMENTOS: R\$ 31.566,24; FDMP FEGAJ FEAGE: R\$ 21.044,34; ART.31: R\$ 3.959,82; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 0,00; ISS: R\$ 1.578,42 - TOTAL: R\$ 58.148,82. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 26 - EMOLUMENTOS: R\$ 236,08; FDMP FEGAJ FEAGE: R\$ 0,00; ART.31: R\$ 17,68; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 79,56; ISS: R\$ 11,70 - TOTAL: R\$ 345,02. TOTAL GERAL: R\$ 70.945,68. - Selo Digital: IZP49624 - Código de Segurança: 8373.0081.0959.5895. A(s) parte(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO  
3042 N

FOLHA  
090

conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Vitória Luiza Ferreira, Escrevente Autorizada, a fiz digitar. Eu, Isabela dos Santos Barroso, Escrevente Autorizada a subscrevo e assino. (AA) VITÓRIA LUIZA FERREIRA. MARCOS EDUARDO SILVA SOARES. LAERCIO DOS REIS GOMES. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. eu DA VERDADE.



Escrevente Autorizada

Isabela dos Santos Barroso

Isabela dos Santos Barroso  
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: IZP49624

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8373.0081.0959.5895

Quantidade de atos praticados: 54

Ato(s) praticado(s) por: Vitória Luiza Ferreira -  
Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 64.594,37 - TFJ: R\$ 4.544,40 -

Valor final: R\$ 69.138,77 - ISS: R\$ 1.806,91

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Assinado digitalmente por:  
ISABELA DOS SANTOS BARROSO  
CPF: 079.243.086-79  
Certificado emitido por Autoridade Certificadora  
SERPRORFBv5  
Data: 04/09/2025 16:26:11 -03:00





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PKTGQ-F2793-KLYXF-7D5CG

Matrícula Notarial Eletrônica: 033126.2025.08.20.00003177-12

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ISABELA DOS SANTOS BARROSO (CPF 079.243.086-79) em 04/09/2025  
16:26

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/PKTGQ-F2793-KLYXF-7D5CG>